

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/17  
PLL Nº 120/17

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 126 /19 – CUTHAB

**Altera o art. 7º e inclui art. 8º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para a construção e a manutenção e área para a implementação de estacionamentos de bicicletas gratuitos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O parecer prévio da Procuradoria Legislativa concluiu que o Município é competente para legislar sobre a matéria. Contudo, assinalou que, por incidir sobre rendas públicas e sobre a gestão do município, a competência da iniciativa do projeto de tal ordem é exclusiva do Prefeito.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – é no sentido da existência de óbice de natureza jurídica para o curso do Projeto, apontando que o Projeto não observa a separação dos Poderes.

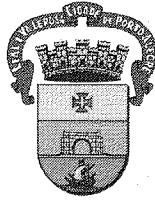
O vereador Luciano Marcantônio, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH –, apresentou como conclusão em seu parecer que “no que cabe à competência técnica desta CEDECONDH concordamos conceitualmente com os argumentos do autor, em sua exposição de motivos, entretanto, padece de vícios legais”.

Pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM –, o parecer elaborado pelo vereador André Carús é no sentido da rejeição do Projeto.

O processo foi encaminhado à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, tendo sido designada como relatora a vereadora Karen Santos.

É o relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:



**PARECER Nº 126/19 – CUTHAB**

O Projeto proposto pelo vereador Marcelo Sgarbossa trata, de fundo, de estabelecer estacionamentos gratuitos para bicicletas cobertos pelos custos dos valores arrecadados com o estacionamento de veículos automotores no município de Porto Alegre, assim como também pretende que parte desse valor arrecadado seja destinado à promoção de ações educativas para o trânsito.

Inicialmente, cumpre referir que, para além da Procuradoria do Legislativo, é atribuição da CCJ analisar e emitir pareceres referentes a aspectos de legalidade e constitucionalidade das proposições de lei, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

*Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I- examinar e emitir parecer sobre:*

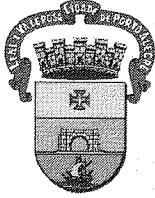
*a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;*

Às demais Comissões cabe análise de mérito e pertinência para a municipalidade das proposições que passam pelo parlamento local, sendo que cada Comissão analisa a matéria a partir do viés de sua competência.

Assim, no que diz respeito à competência específica da CUTHAB, depreende-se do presente expediente que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, tendo implicações enquanto serviço público à significativa fração da população.

Não há dúvidas da importância de se investir recursos na promoção de ações preventivas e educativas no trânsito, tendo em vista os alarmantes índices de acidentes, inclusive com mortes. A título exemplificativo, segundo o Conselho Federal de Medicina, a cada hora uma pessoa morre nas ruas e estradas brasileiras.

Da mesma forma, em relação à proposta do estabelecimento de estacionamentos públicos e gratuitos para bicicletas, a iniciativa incentiva o uso desse veículo não poluente, o qual se apresenta tanto como um meio de lazer e esporte (promovendo o bem-estar e a saúde), mas também como meio não custoso de locomoção, o que é benéfico para a população mais pobre, ressaltando-se que estudos apontam que cerca de 20% dos custos do orçamento familiar são com transporte.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/17  
PLL Nº 120/17  
Fl. 3

## PARECER Nº 126 /19 – CUTHAB

Assim, o Projeto observa os direitos constitucionais ao meio-ambiente (art. 225, CF), saúde, transporte e lazer (art. 6º da CF), do mesmo modo que vai no sentido de diminuir os gastos pela população do município.

Por fim, em que pese a competência desta Comissão seja relativa ao mérito da proposição legal, observando-se a linha argumentativa relativa à legalidade, e tendo por base a efetividade das proposições, indica-se a apresentação da proposta da destinação de valores para o estabelecimento de estacionamentos de bicicleta diretamente ao Poder Executivo do Município.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela sua **aprovação**, reiterando todos os argumentos apresentados na exposição de motivos do proponente.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2019.

*Karen Santos*  
Vereadora Karen Santos,  
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 03-12-19

*Dr. Goulart* PTB  
Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

*Roberto Robaina*  
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

*Paulinho*  
Vereador Paulinho Motorista